

RECONHECIMENTO FACIAL NA PERSECUÇÃO PENAL: VIESES ALGORÍTMICOS E ERROS DO SISTEMA DE JUSTIÇA EM TEMPOS DE *DIGITAL SURVEILLANCE*

FACIAL RECOGNITION IN CRIMINAL PROSECUTION: ALGORITHMIC BIASES AND ERRORS IN THE JUSTICE SYSTEM IN TIMES OF DIGITAL SURVEILLANCE

Nestor Távora[1]
Faculdade de Direito de Vitória – Vitória/ES, Brasil
nestor@nestortavora.com.br

Beatriz Candeias[2]
Universidade Federal da Bahia – Salvador/BA, Brasil
beatrizacandeias@gmail.com

RESUMO: A inteligência artificial consiste em um sistema voltado para criação de máquinas que podem, a partir de um conjunto de objetivos definidos por humanos, performar funções cognitivas similares às humanas (Berryhill *et al*, 2019). Somado aos avanços da ciência de dados e inteligência artificial, o reconhecimento facial – biometria da face baseada em *machine learning* –, compõe o panóptico contemporâneo na era de *digital surveillance* (Negri; Oliveira; Costa, 2020), apresentando-se como uma tendência nas políticas de segurança pública voltadas ao combate à criminalidade, a partir da identificação e emissão de alerta de prisão de suspeitos e foragidos. Apesar de ser apresentada como mais uma promessa de solucionismo tecnológico (Morozov, 2020), pesquisas refutam a neutralidade e objetividade do aprendizado da máquina (Rosa; Pessoa; Lima, 2020), bem como indicam a produção e reprodução de vieses, discriminação e erros judiciários (Cani; Nunes, 2022), em razão do aprendizado em "bases de dados desbalanceadas em termos de raça e de gênero" (Brandão; Oliveira, 2021). Diante disso, questiona-se: em tempos de *digital surveillence*, as tecnologias de reconhecimento facial voltadas à recognição de suspeitos para a persecução penal, quando admitidas no processo criminal, corroboram com a produção de novas modalidades de erros judiciários? A hipótese da qual se parte é que o reconhecimento facial não alcança o grau de fiabilidade suficiente para ser

[1] Doutorando em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Conselheiro Editorial da Editora Juspodivm. Ex Defensor Público. Advogado criminalista. Professor de Direito Processual Penal. *E-mail*: nestor@nestortavora.com.br. Currículo *Lattes*: http://lattes.cnpq.br/1348890265639169. OrcID: https://orcid.org/0000-0001-6381-2573

[2] Mestranda em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Penal, Processo Penal e Segurança Pública. Graduanda em Ciências Econômicas pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Membra do Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP). Advogada criminalista. *E-mail*: beatrizacandeias@gmail.com. Currículo *Lattes*: http://lattes.cnpq.br/1366987564734810. OrcID: https://orcid.org/0009-0007-8104-0045

admitido aos elementos disponíveis em juízo, capaz de respaldar a hipótese sobre os fatos formulada pela acusação. Assim, objetiva-se averiguar se o reconhecimento facial produz erros no sistema de justiça criminal, ante os vieses algorítmicos presentes nesta tecnologia. A análise do tema proposto seguirá o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa, a partir de uma revisão da bibliografia existente sobre a temática. Considerando que a concepção de erro produzido pelo sistema de justiça não engloba apenas a condenação de inocentes (falsos positivos) ou absolvição de culpados (falsos negativos), mas, também, o descumprimento do devido processo legal (Cani; Morais da Rosa, 2022), vale dizer, a admissibilidade de uma prova carente de confiabilidade probatória, compreende-se, portanto, que as persecuções penais amparadas em reconhecimentos faciais contribuem para a implementação de novos erros no sistema de justiça na era de *digital surveillence*. Não obstante, os efeitos dos erros judiciários demonstram-se latentes ao tratar sobre reconhecimento facial. Afinal, não são raros os casos de reconhecimento facial que engendram falsos positivos contra inocentes, gerando prisões arbitrárias e abordagens violentas, especialmente se forem pessoas não brancas (Kremer, 2023). Tendo em vista que os algoritmos de *machine learning* "possuem alto potencial de absorção de preconceitos e discriminações que já fazem parte da organização da sociedade" (Kremer, 2023, p. 16), conclui-se que o reconhecimento facial carece de confiabilidade para respaldar o caderno probatório judicial, sendo apenas uma nova forma, agora tecnológica, de produção de erros judiciários pautados em práticas ineficazes, racistas e estigmatizantes.

Palavras-chave: Reconhecimento facial; Vieses algorítmicos; Erros judiciários.

REFERÊNCIAS

BERRYHILL, Jamie; HEANG, Kévin Kok; CLOGHER, Rob; MCBRIDE, Keegan. **Hello, World**: Artificial intelligence and its use in the public sector: OECD Working Papers on Public Governance n. 36. [S. l.: s. n.], 2019. DOI https://dx.doi.org/10.1787/726fd39d-en. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/governance/hello-world_726fd39d-en. Acesso em: 15 ago. 2024.

BRANDÃO, Rodrigo; OLIVEIRA, João Lucas. Reconhecimento facial e viés algorítmico em grandes municípios brasileiros. In: WORKSHOP SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA COMPUTAÇÃO NA SOCIEDADE (WICS), 2, 2021, Evento Online. **Anais** [...]. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2021 . p. 122-127. ISSN 2763-8707. DOI: https://doi.org/10.5753/wics.2021.15970. Disponível em: https://sol.sbc.org.br/index.php/wics/article/view/15970. Acesso em: 16 ago. 2024.

CANI, Luiz Eduardo; NUNES, João Alcantara. Erros judiciários em tempos de digital surveillance: os algoritmos de reconhecimento facial em questão. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 8, ed. 2, p. 679-712, mai./ago. 2022. DOI https://doi.org/10.22197/rbdpp.v8i2.720. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbdpp/a/6SKBnyRpzzB9C8ZZnBLZYLb/?format=html&lang=pt#. Acesso em: 16 ago. 2024.

KREMER, Bianca. **Racismo algorítmico** [Coleção Panorama]. 1. ed. Rio de Janeiro: CESeC, 2023. ISBN 978-85-5969-036-1. Disponível em: https://www.opanoptico.com.br/#publicacoes. Acesso em: 16 ago. 2024.

MORAIS DA ROSA, Alexandre; CANI, Luiz Eduardo. **Guia para mitigação dos erros judiciários no processo penal**: causas prováveis e estratégias de enfrentamento. Florianópolis: Emais, 2022.

MOROZOV, Evgeny. Solucionismo, nova aposta das elites globais. **Outras Palavras**, [S. l.], s.p., 23 abr. 2020. Disponível em: https://outraspalavras.net/tecnologiaemdisputa/solucionismo-nova-aposta-das-elites-globais/. Acesso em: 15 ago. 2024.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de; COSTA, Ramon Silva. O Uso de Tecnologias de Reconhecimento Facial Baseadas em Inteligência Artificial e o Direito à Proteção de Dados. **Revista Direito Público**, Brasília, v. 17, n. 93, p. 82-103, maio/junho 2020. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3740. Acesso em: 14 ago. 2024.

ROSA, Alex da; PESSOA, Sara de Araújo; LIMA, Fernanda da Silva. Neutralidade tecnológica: reconhecimento facial e racismo. **Revista V!rus**, [s. l.], s.p., dezembro 2020. Disponível em: http://vnomads.eastus.cloudapp.azure.com/ojs/index.php/virus/article/view/61. Acesso em: 15 ago. 2024.